



"Art. 18....."

Parágrafo único. As Coordenações-Gerais de que trata o *caput* deste artigo são compostas por conciliadores designados por ato do Advogado-Geral da União dentre os integrantes da Advocacia-Geral da União."(NR)

EVANDRO COSTA GAMA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00406.002462/2008-64, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É VEDADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E FIGURAR COMO SÓCIO EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MESMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, OU DE LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO, OU DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, SALVO O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E A ADVOCACIA *pro bono*.

INDEXAÇÃO: ADVOCACIA PRIVADA. LICENÇA. MANDATO ELETIVO. CAUSA PRÓPRIA. *PRO BONO*.

REFERÊNCIA: art. 28, inc. I, Lei Complementar nº 73, de 1993; arts. 28, 29 e 30 da Lei nº 8.906, de 1994; Parecer nº 06/2009/MP/CGU/AGU; Despacho do Consultor-Geral da União nº 524/2009.

EVANDRO COSTA GAMA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.012110/2008-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A COMPETÊNCIA PARA REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, É EXCLUSIVA DOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

INDEXAÇÃO: COMPETÊNCIA. REPRESENTAR. JUDICIAL. EXTRAJUDICIALMENTE. CONSULTORIA. ASSESSORAMENTO. PODER EXECUTIVO. EXCLUSIVA. MEMBROS. ADVOCACIA-GERAL. ÓRGÃOS. VINCULADOS.

REFERÊNCIA: art. 131, Constituição Federal; arts. 2º, § 5º, 20, 49, incisos I, II, III e § 1º, Lei Complementar nº 73, de 1993; Parecer AGU/SFT nº 001/2009; Despacho do Consultor-Geral da União nº 430/2009; Pareceres GQ-77, de 1995, GQ-163, de 1998, e GQ-191, 1999.

EVANDRO COSTA GAMA

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 172ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Convocar a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º O evento terá como tema central: "Construindo Direitos da Política e do Plano Decenal".

Art. 3º A 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Brasília no período de 07 a 10 de dezembro de 2009, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 4º Os Municípios deverão realizar suas Conferências até o dia 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. O Município que, por motivo excepcional, tiver necessidade de prorrogar a data da sua conferência, poderá fazê-lo, mediante justificativa enviada por correspondência e por meio eletrônico à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, que analisará a solicitação para posterior deferimento.

Art. 5º Os Estados deverão realizar suas Conferências até o dia 15 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Estado que, por motivo excepcional, tiver necessidade de prorrogar a data da sua conferência estadual, poderá fazê-lo, mediante justificativa enviada por correspondência e por

meio eletrônico a Comissão Organizadora da Conferência Nacional, que analisará a solicitação para posterior deferimento desde que a mesma não prejudique o prazo do envio estipulado pelo Conanda para consolidar os relatórios estaduais.

Art. 6º Caberá ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN SILVEIRA OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 87, DE 8 DE ABRIL DE 2009

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS**, considerando o disposto na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e nos termos da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e tendo em vista o que consta do processo SEP No. 00045.000360/2009 - 31, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 009/2009 de folha 37 do processo referenciado, o Projeto de investimento em infra-estrutura portuária, de execução de obras para a expansão da capacidade do Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta Ubu, descrito no Anexo a presente Portaria, da Empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ No. 16.628.281/0001-61, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

Nome	Terminal Marítimo Privativo de Uso Misto de Ponta Ubu
Tipo	Terminal Marítimo
Ato Autorizativo	Declaração de autorização para a implantação do empreendimento da Prefeitura Municipal de Anchieta do Governo do Estado do Espírito Santo .
Pessoa Jurídica Titular	Samarco Mineração S.A.
CNPJ	16.628.281/0001-61
Localização	Rua Paraíba, No. 1.122, 9º. Andar. Bairro Funcionários, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, CEP 30.140.120
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infra-estrutura portuária da empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ No. 16.628.281/0001-61 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI .
Relação dos documentos apresentados pela Empresa Samarco Mineração S. A, nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Relação nominal dos diretores da companhia, acompanhado dos respectivos números de CPF e endereços e informações sobre os seus acionistas (fls.01/02); MEMORIAL Descritivo - Terminal Marítimo Ponta Ubu (fls.03/05); Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 dezembro de 2003 (fls. 06); Cópia da Ata da 68ª Reunião do Conselho de Administração da Samarco Mineração S.A realizada em 30 de maio de 2008 (fls. 07 e 35); Cópia da Ata da 57ª Reunião do Conselho de Administração da Samarco Mineração S.A realizada em 23 de março de 2007 (fls. 08 e 36); Cópia do Documento de Identificação dos Diretores (fls. 09/13); Instrumento de Procuração Pública (fls.14/15); Cópia de Declaração feita pelo Prefeito Municipal de Anchieta atestando que o empreendimento a ser realizado pela Empresa Samarco Mineração S.A está de acordo com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (fls. 16); Cópias do Mapa de localização do empreendimento e da Planta Geral do Empreendimento (fls.17/19); Orçamento estimado do custo do Projeto (fls.20); Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls.21); Cópia do Estatuto Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais (fls.24/33);
Identificação do Processo	Declaração de autorização para a implantação do empreendimento da Prefeitura Municipal de Anchieta do Governo do Estado Espírito Santo e SEP No. 00045.000360/2009 - 31

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Divulga os critérios e procedimentos para o fornecimento de informações de sinistros em operações de seguro rural beneficiadas com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e cria a obrigatoriedade da impositação das coordenadas geográficas nas apólices.

O Presidente do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o Art. 19 do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR), editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, e na forma do que dispõem os artigos 5º, inciso III, da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e 7º, inciso XII, alínea "e" do Decreto no 5.121, de 29 de junho de 2004, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, "Ad Referendum" do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, que, a partir de 1º de janeiro de 2010, as apólices de seguro rural beneficiárias do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural somente serão processadas se delas constarem as coordenadas geográficas, latitude e longitude, das propriedades onde se localizam os empreendimentos segurados.

§ 1º Essas coordenadas deverão ser informadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no campo constante da 19ª coluna da planilha Excel que encaminha os dados das apólices ao Sistema SISSER.

§ 2º. As seguradoras que já trabalham com essas coordenadas na identificação dos empreendimentos segurados poderão informá-las nas operações do exercício em curso.

Art. 2º As seguradoras deverão informar ao MAPA, na forma do anexo a esta Resolução e até o quinto dia útil do mês seguinte ao de ocorrência, os avisos e liquidações de sinistros relacionados com as operações subvencionadas.

§ 1º A planilha a ser encaminhada no dia 8 de maio deste ano deverá consolidar as informações relativas aos meses de janeiro a abril.

§ 2º As seguradoras deverão informar, até 30.06.2009, os avisos e liquidações de sinistros ocorridos nos exercícios de 2006, 2007 e de 2008, em planilhas distintas para cada ano.

Art. 3º Considera-se infração grave o não cumprimento do disposto no artigo 2º e seus parágrafos, ficando a seguradora sujeita à penalidade prevista no inciso I do artigo 31 do Regulamento de Operacionalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, de que trata a Resolução nº 13, de 04 de julho de 2006.

Art. 4º Ficam revogados o Art. 25 e o anexo III do Regulamento de Operacionalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural.

EDILSON GUIMARÃES